

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UMA ANÁLISE DO MELHOR REGIME TRIBUTÁRIO NO ÂMBITO FEDERAL, PARA UMA EMPRESA DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUS E CÂMARAS DE AR DA CIDADE DE BARREIRAS/BA.

Graciene Alves de Almeida Neves*

RESUMO

Este trabalho tem o objetivo de evidenciar a importância do planejamento tributário para a continuidade de uma empresa, e como um bom planejamento poderá diminuir os custos com tributos, e com isso torna-la mais competitiva. O trabalho refere-se a um estudo de caso de uma empresa de pneus e câmaras de ar, na Nesse trabalho abordará fatores que influenciam nas tomadas de decisões apresenta formas de planejamento abordando todos os regimes tributários existentes no Brasil verificando qual o melhor regime para a empresa em questão. Os dados apresentados são de empresa real, os cálculos são baseados numa projeção real que analisam os tributos nos regimes de Simples Nacional, Lucro Real e Lucro Presumido.

Palavras-chave: Planejamento Tributário.tributos.análise.

ABSTRACT

This paper aims to highlight the importance of tax planning for the continuity of a company, and how good planning can reduce tax costs, and thereby make it more competitive. The paper refers to a case study of a tire and chambers company. In this paper, we will discuss factors that influence decision-making, presenting forms of planning addressing all the existing tax regimes in Brazil, verifying the best regime for the Concerned. The data presented are of real company, the calculations are based on a real projection that analyze the taxes in the regimes of National Simples, Real Profit and Presumed Profit.

Keywords: Tax Planning, taxes, analysis.

*Acadêmico do curso de Ciências Contabéis, na FASB, E-mail:graciene.alvesneves@outlook.com
Artigo apresentado a **Faculdade São Francisco de Barreiras** como requisito parcial para obtenção de nota da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), sob orientação da orientadora: Prof^o. Esp. Márcia Teixeira da Silva e Co-orientadora: Prof.^a MsC Rosa Maria Furtado, Barreiras/BA 2016

1. INTRODUÇÃO

Toda entidade com finalidades econômicas, assim como qualquer pessoa física ao praticar determinada ação definida em lei como fato gerador de tributo, passa a ser sujeito passivo da obrigação tributária disposta em lei pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, que são os sujeitos ativos, ou credores, desta obrigação, conforme Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

São três as formas de tributação vigentes no Brasil, chamadas de Regimes Tributários, no qual a empresa deve optar por uma das modalidades: Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional. Entretanto o Lucro Real consiste no único regime tributário que é permitido a utilização por qualquer tipo de empresa. Os demais Regimes possuem restrições e regras específicas para aplica-las. Contudo, a escolha do regime tributário para cada tipo de empresa deve ser estudada e analisada por um profissional contábil, uma vez que, através do planejamento tributário, a empresa possui a oportunidade de diminuir os ônus tributários aumentando assim sua margem de lucro, visto que, uma vez escolhido por determinado Regime Tributário, a empresa só poderá mudar no exercício subsequente.

Segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), entre os 30 países que possuem as maiores cargas tributárias, o Brasil é o país que proporciona o pior retorno básico para a população, quanto à qualidade na saúde, educação, saneamento básico. Ainda de acordo com IBPT o brasileiro gasta em média cerca de cinco meses de trabalho por ano, apenas para o pagamento de tributos.

Considerando a alta carga tributária no país, a frequente criação de novos tributos, e a recessão na atual economia do país, contudo, se tornou imprescindível optar pelo melhor regime tributário, para que não recolham valores indevidos.

O planejamento tributário tem por objetivo, usar de estratégia legal com a finalidade de encontrar alternativas no qual possa diminuir o ônus fiscal de uma determinada empresa. Diante disso, o gestor, antes de optar por um determinado regime, pode, através do planejamento tributário com o auxílio de um profissional contábil, ter conhecimento da melhor opção para sua respectiva empresa.

O presente trabalho teve como objetivo principal a obtenção de alternativas na diminuição do ônus tributário no âmbito Federal, de uma empresa de comércio

varejista de pneus e câmaras de ar, visando ainda ajudar também empresários e micros empreendedores, profissionais da área contábil, e estudantes do curso de ciências contábeis, que buscam conhecimentos acerca de tributos federais, como se aplica cada um deles e de que forma as empresas podem se beneficiar com o planejamento tributário de forma eficaz e eficiente.

Contudo, faz-se necessário a realização de uma análise da empresa, para que do profissional tenha a possibilidade de uma escolha acertada do regime tributário, refletindo em um bom desempenho no âmbito de mercado.

Visto isso, o trabalho apresentado, responde a seguinte indagação: Qual o melhor regime tributário para uma empresa do segmento varejista de pneus e câmara de ar da cidade de Barreiras/BA no âmbito Federal?

Verificando qual o melhor regime tributário para a empresa do comércio varejista do ramo de pneus e câmara de ar, da cidade de Barreiras/BA.

- ✓ Abordando fatores que influenciam nos processos de tomadas de decisão das empresas com relação aos tributos.
- ✓ Apresentando formas de planejamento tributário e os regimes tributários existentes no Brasil.
- ✓ Verificando qual o melhor regime tributário para a empresa do comércio varejista do ramo de pneus e câmaras de ar da cidade de Barreiras/BA.

A metodologia que foi utilizada para a elaboração desse trabalho e a obtenção dos resultados aqui apresentados foi uma pesquisa de natureza aplicada, exploratória, o método que foi aplicado para chegar a resposta do problema levantado compôs de coleta de dados classificado em qualitativa e quantitativa. Esse trabalho fundamentou se em análise de relatórios disponibilizados pela empresa. Utilizou de análise documental e bibliográfica.

Portando o trabalho refere a um estudo de caso de uma empresa do setor varejista de pneus e câmaras de ar situada na cidade de Barreiras/Ba, na qual foi estudada através de documentação disponibilizadas pela empresa, tais como: Balanço patrimonial, DRE (Demonstração do Resultado do Exercício), Balancetes.

Foram feitos Gráficos e tabelas para demonstrar melhor os resultados obtidos no estudo, e certificar qual o melhor regime tributário para a empresa em questão.

2. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FORMA DE REDUÇÃO DE GASTOS COM TRIBUTOS

2.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

O Sistema Tributário Nacional consiste em um conjunto de leis e normas que regem a arrecadação de tributos em uma determinada nação, tributos esses necessários para que o estado, possa cumprir sua função de assegurar o que são direitos do povo, como ter acesso a saúde, educação, moradia, no qual rege a Constituição federal 1988 art. 6º: “São direitos sociais ter acesso a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

De acordo com o Código Tributário Nacional, “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. (art. 3º CTN). Deste modo, para que se caracterize tributo, faz-se necessário um fato gerador decorrente de ato lícito, os pagamentos dos tributos só poderão ser feito em moeda corrente, não podendo ser feito em bens ou serviços, portanto, sendo uma obrigatoriedade, uma vez havendo o fato gerador não é possível fugir da obrigação.

Os tributos são divididos em cinco espécies as quais podem ser vinculadas e não vinculadas, isto é, existem espécies de tributos que já existem uma finalidade específica para a sua utilização que são chamados de tributos vinculados, só podem ser destinados previstos em lei. Em contrapartida os tributos não vinculados dão o poder para o órgão competente, podendo o mesmo determinar sua destinação, desde que seja com o intuito de suprir necessidades publica e de forma impessoal.

São espécies de tributos:

- ✓ Imposto;
- ✓ Taxas;
- ✓ Contribuições de melhoria;
- ✓ Empréstimos compulsórios;
- ✓ Contribuições sociais.

2.1.1 Impostos

O imposto é uma espécie de tributo de competência da União, Estado, Distrito Federal e dos municípios. Sendo a única espécie de tributo considerado não vinculado, não existe uma destinação prevista em lei, isto é, visto que alguém paga o IPTU, logo esse tributo é oriundo de um fato gerador, provenientes da posse de uma casa, no entanto o estado não possui a obrigatoriedade de fazer utilização do recurso arrecadado em obras para a manutenção da rua, podendo o mesmo ser direcionado e utilizado para diversas outras finalidades, como consta no art.16 do CTN: "Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa aos contribuintes".

2.1.2 Taxas

De acordo com o Art. 77 do CTN: "as taxas tem como o fato gerador o exercício do poder de polícia ou utilização, efetiva ou potencial, do serviço específico e divisível, prestado ao contribuinte, ou posto a sua disposição." As taxas são cobradas perante a prestação de serviço de um órgão público, com a finalidade de manter direitos individuais e coletivos. Existe uma contrapartida direta para o contribuinte, uma vez que para a cobrança de taxa, há necessidade de prestação de serviço por parte do órgão público.

Suponha que uma taxa de inspeção sanitária (alvará sanitário) taxa essa de competência do município, cobrada mediante a prestação de serviço que, em sua contrapartida faz-se inspeção e liberação para o funcionamento de uma determinada empresa, uma vez não havendo o pagamento ou o ambiente do empreendimento esteja fora da legalidade, o órgão competente possui o poder de polícia, Isto é, tem a autoridade de fechar o estabelecimento impedindo o funcionamento da empresa em questão.

2.1.3 Contribuições De Melhoria

A contribuição de melhoria é um tributo de competência da União, estados, DF, e Municípios, podendo ser cobrada mediante a custeios de obras pública nas quais iram trazer ganho patrimonial.

A Contribuição de Melhoria a ser exigido pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios para fazer face ao custo das obras públicas, será cobrada pela Unidade Administrativa que as realizar, adotando-se como critério o benefício resultante da obra, calculado através de índices cadastrais das respectivas zonas de influência, a serem fixados em regulamentação deste Decreto. (LEI Nº 195, DE 1967. Art 3º)

2.1.4 Empréstimos Compulsórios

O empréstimo compulsório é uma modalidade de tributo de competência apenas da União como previsto na CF, sendo uma espécie vinculada, podendo ocorrer apenas em uma situação extraordinária, proveniente de calamidade pública e/ou Guerra. Em caso de necessidade do mesmo, a união por meio de imposição, institui empréstimo de determinado valor de forma compulsória, isto é, imposta para o contribuinte, sem que haja a opção de escolha do pagamento do tributo.

Art. 148 da CF: "A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios." A aplicação do tributo é vinculada a despesa na qual foi instituída o tributo.

2.1.5 Contribuições Sociais

As contribuições competem apenas a União, e foram constituídas com a finalidade de intervirem no âmbito econômico e social. De acordo com a constituição federal de 1988: Art. 195: "A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais".

Modificada pela ementa constitucional nº 20 de 1998 onde no Art. 201 no qual diz que: "A previdência social se rá organizada sob a forma de regime geral, de

caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da Lei”.

Conforme rege o art. 149 da CF 1988: “competete à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas”.

São Contribuições Sociais:

- ✓ INSS;
- ✓ PIS e COFINS;
- ✓ CSLL.

2.2 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O planejamento tributário consiste na utilização de meios legais, fazendo uso de brechas encontradas na legislação, para que possa diminuir a carga tributária de uma determinada empresa, visando o melhor retorno para a mesma. Visto que as empresas tem a autonomia de buscar a melhor escolha de regime de tributação, considerando ainda a fase difícil da atual economia do país e o aumento dos tributos. Tornou-se essencial a utilização e aprimoramento do Planejamento Tributário por meio de um profissional qualificado para fazer uma opção correta na busca pela obtenção dos melhores resultados para a empresa. Somente através de planejamento, a entidade tem a capacidade de obter previsões, aumentando chances na diminuição de ônus fiscais e podendo, conseqüentemente, refletir na margem de lucro, sem haver a necessidade de utilização de meios ilegais para tal resultado.

2.2.1 Elisão Fiscal

Quando se trata de elisão fiscal, consiste no mesmo que planejamento tributário, isto é, utilização de formas lícitas encontradas por meio de brechas na legislação para diminuição de ônus tributário, no qual, previstos antes do fato gerador, usa-se de brecha encontradas dentro da legislação na diminuição da carga tributária de uma determinada empresa. Para que isso seja possível, faz se necessário a

utilização de Planejamento para que possa obter, antes do fato gerador, uma previsão e com isso evitar erros e pagamentos de forma indevida.

2.2.2 Evasão Fiscal

Em contrapartida existe a evasão fiscal, no qual nada mais é que a sonegação de imposto. Refere ao que ocorre após o fato gerador, a fim de fugir das obrigações tributárias em que já foram geradas. Ou seja, após a ocorrência do fato gerador, logo já havendo a obrigatoriedade do pagamento de tributos, a empresa se recusa a repassar para o órgão competente os impostos retidos. Trata-se de ato Doloso por parte do contribuinte que provém de atos ilícitos na busca de redução dos ônus fiscais.

2.3 REGIMES TRIBUTÁRIOS

O Brasil encontra-se entre os países que possui uma das maiores e mais complexa carga tributária do mundo, de acordo com o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT) os brasileiros tiveram que destinar 41,8% do rendimento bruto para o pagamento de tributos. São muitos os impostos que os brasileiros de forma compulsória repassam para o governo, apesar de muitos desconhecerem acerca do assunto, todos estão submissos ao pagamento de tributos. Segundo Pêgas (2011), o governo é um órgão que representa o Estado, que por sua vez é todo o povo de um determinado território. E todos, sem exceção estão submetidos a pagamento de tributos, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas.

A quantidade de tributos existentes no Brasil é grande confuso e burocrático, as empresas estão sujeitas a incidência de inúmeros tributos em que, para o cálculo de tais tributos há a necessidade de que as empresas usem de uma das modalidades de Regime tributário existentes no Sistema Tributário Nacional, em que consiste em formas de apuração dos tributos em uma determinada empresa.

2.3.1 Lucro Real

Consiste em uma das modalidades de regime tributário existentes no Sistema Tributário Nacional, sendo o único regime pelo qual qualquer empresa pode optar por utilizá-lo, porém nem sempre optar por essa modalidade, será a melhor escolha. O lucro real incide sobre o lucro líquido apurado ao final de cada período de apuração na escrituração contábil e fiscal, através do LALUR (Livro de Apuração do Lucro Real), no qual apenas empresas optantes pela mensuração do IR através do lucro real tem a obrigatoriedade de fazê-lo.

2.3.1.1 IRPJ

Aplica-se sobre a base de cálculo a alíquota de 15% visto que para empresas que mensurarem base de cálculo acima de R\$ 60.000,00 trimestral ou R\$ 240.000,00 anual, incidirá mais 10% sobre o valor excedente, chamado de adicional do imposto de renda. O valor do imposto será o resultado da soma de ambos os cálculos.

2.3.1.2 CSLL

Quanto a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a alíquota é de 9% sobre a base de cálculo, diferentemente do IRPJ, não há adicional nessa espécie de tributo.

2.3.1.3 PIS/ COFINS

Para o PIS e a COFINS as alíquotas são de 1,65% e 7,6% respectivamente, podendo-se descontar créditos, previstos em lei. As alíquotas para o regime de Lucro Presumido são menores, como será mencionado mais a frente.

Conforme base legal Decreto 3.000/99, o LALUR tem o objetivo de ajustar as demonstrações contábeis com adições e exclusões para o IR, o objetivo das exclusões e compensações é subtrair do resultado contábil da empresa despesas

que são dedutíveis do IRPJ e as receitas que apesar de ter lançado não são tributadas. Segue as principais adições e exclusões do LALUR.

- ADIÇÕES

- ✓ Doações e brindes;
- ✓ Lucro inflacionário apurado até 31/12/1995;
- ✓ Recibos sem especificação da fonte recebedora;
- ✓ Orçamentos, pedidos e qualquer documento não idôneo;
- ✓ Verbas rescisórias em desacordo com a legislação trabalhista vigente, tais como: pagamento de verbas não autorizadas no caso de justa causa exemplo: férias, aviso prévio, e descontos sobre salário e rescisão sem autorização do empregado, etc.
- ✓ Multas punitivas (transito imetro, ibama, fátima, multas sobre ação fiscal, porem será considerado apenas o valor da multa, os juros são dedutíveis).
- ✓ Despesas de variação cambial quando alocadas pelo regime de competência, antes do fechamento do cambio;
- ✓ Impostos não pagos em discussão judicial;
- ✓ Impostos não pagos por iniciativa da empresa;
- ✓ Provisões indedutíveis tais como: perdas, frete, propaganda, etc., são consideradas como dedutível, provisão de férias e 13 salários;
- ✓ Ajustes devedores de qualquer natureza tais como: ajuste de contagens físicas de estoques, ajuste de estoque a valor de mercado, ajustes de financiamentos a valor presente;
- ✓ Despesas particulares dos sócios e dirigentes;
- ✓ Multas contratuais que não tenham relação com o objeto social;lucro real - dedutibilidade de multas contratuais nas empresas tributadas pelo lucro real, o fisco admite como dedutíveis as multas suportadas pela empresa desde que vinculadas a legítimas transações comerciais da empresa;
- ✓ Valor residual das parcelas de leasing – antecipação de valor para a opção de compra do bem, destinados à utilização de diretores e sócios e por terceiros, não são dedutíveis; também é necessário lembrar: como a maioria dos

contratos de leasing prevê o pagamento mensal de duas verbas em uma mesma parcela;

- ✓ Contraprestação-taxa de arrendamento;
- ✓ Residual-antecipação de valor para opção de compra do bem ;
- ✓ Receitas de deságios de investimentos avaliados por equivalência patrimonial diferido até a realização daqueles investimentos;
- ✓ Resultado negativo de equivalência patrimonial;
- ✓ Festa de confraternização não é dedutível quando não for comprovada a participação de todos os funcionários; festas de confraternização – dedutibilidade as despesas de relações públicas em geral, tais como almoços, recepções, festas de conagraamento, etc., serão dedutíveis como operacionais, quando existir correlação com as operações e transações exigidas pela atividade da empresa. No caso das festas de natal para empregados, o entendimento legal é de que essas festas não seriam estranhas à atividade da empresa, porém somente serão consideradas dedutíveis quando alcançarem todos os empregados;
- ✓ Comissões de vendas, quando condicionadas ao recebimento da venda, é considerada provisão sendo indedutível;
- ✓ Previdência privada de valor superior a 20% dos salários e retiradas dos dirigentes;
- ✓ Perdas de recebimentos de crédito ;
- ✓ Depreciação de bens locados com terceiros;
- ✓ Depreciação acelerada incentivada, porem somente o valor excedente a depreciação normal;
- ✓ Depreciação proveniente de reavaliações de bens antes de 2000;
- ✓ Expedição das vendas do período anterior, ou seja, vendas menos custo de vendas, quando não contabilizados;

• EXCLUSÕES

- ✓ Reversão de provisões indedutíveis;

- ✓ Ajustes credores de qualquer natureza tais como: ajuste de contagens físicas de estoques, ajuste de estoque a valor de mercado, ajustes de financiamentos a valor presente;
- ✓ Receita de variação cambial quando alocada pelo regime de competência antes do fechamento de câmbio;
- ✓ Despesas de ágios amortizados de investimentos avaliados por equivalência patrimonial diferidos até a realização daqueles investimentos;
- ✓ Resultado positivo de equivalência patrimonial;
- ✓ Pagamento de impostos em atraso por iniciativa da empresa;
- ✓ Decisão favorável em discussão de processos judiciais tributários;
- ✓ Pagamento de impostos sobre discussão judicial,
- ✓ Distribuição de lucros e dividendos;
- ✓ Receitas que poderiam ser diferidas;
- ✓ Receitas obtidas com tributação exclusiva ou isenta de imposto de renda;
- ✓ Vendas não expedidas do período. Ou seja, vendas menos custo de vendas. Quando não contabilizados.

O LALUR é composto por duas partes, a primeira parte (parte A) é composta com as adições e exclusões, segunda parte (parte B) consta os resultados apurados.

2.3.2 Lucro Presumido

O lucro presumido constitui-se de um regime tributário, que baseia na presunção do lucro para cálculo dos tributos de determinada empresa, para os cálculos de Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, e da CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, de acordo com a atividade da empresa.

As empresas optantes pelo lucro presumido devem presumir o lucro auferido em cada trimestre, e essa presunção é feita pela aplicação de percentuais de lucratividade ditados pela lei, sobre a receita bruta.

Só podem optar por essa modalidade de Regime tributário, as empresas que no ano calendário anterior a apuração (exercício anterior ao período de apuração) tenha obtido receita bruta no máximo de R\$ 78.000.000,00 (setenta milhões de reais anual). Se ocorrer da empresa ter iniciado suas atividades econômicas no ano,

da apuração, se pega o valor do lucro apurado no mês e multiplica por doze, quantidade de mês no ano, o limite do lucro bruto é de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mensais)

As empresas pela qual não podem optar por essa modalidade de regime tributário são as empresas que:

- ✓ Tenham as receitas cuja lucro em sua totalidade no ano calendário anterior, tenha sido superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 anual (setenta e oito milhões reais). Ou proporcional de R\$ 6.500.000,00 mensal (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividades no ano;Empresas pela qual tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundo do exterior;
- ✓ Empresas pela qual, através da legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do;
- ✓ Empresas que, no decorrer do ano-calendário, optado por outra forma de mensuração;
- ✓ Empresas que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultante de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços.

2.3.1.4 IRPJ

Quando auferido renda provenientes de qualquer natureza consiste no fato gerador para a incidência do IRPJ. Conforme lei 4.625, de 31 de dezembro de 1922. Art.31: “Fica instituído o imposto geral sobre a renda, que será, devido, anualmente, por toda a pessoa física ou jurídica, residente no território do país, e incidirá, em cada caso, sobre o conjunto liquido dos rendimentos de qualquer origem”.

Quando se trata de pessoas jurídicas, o imposto incidirá sobre o lucro bruto das empresas presumido em cada semestre. Dessa forma, a base de cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido é apurada a partir da receita bruta decorrente da atividade da pessoa jurídica.

Os arts. 223 e 518 do RIR/99 estabelecem os grupos de atividades e os respectivos percentuais de presunção do lucro que deverão ser aplicados sobre a receita bruta para fins de determinação da base de cálculo do IRPJ.

A Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, tem como base legal a lei nº 7.689/88 art.1: “ Fica instituída Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, destinada ao financiamento da seguridade social”. Para a base de cálculo permanece a mensuração feita antes do cálculo do IR.

2.3.1.5 PIS E COFINS

Para o PIS e COFINS tem incidência cumulativa, isto é, mensurado pelo faturamento mensal. As alíquotas para o calculo do PIS é de 0,65% e para a COFINS de 3%.

2.3.2 SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional foi constituído pela Lei Complementar nº 123/2006, no qual determina tratamentos diferenciados e específicos para empresas que mensurarem ao final de cada ano base o limite de receita para ME (micro empresas) e EPP(empresas de pequeno porte), o valor de R\$3,6 milhões (três milhões e seiscentos mil reais). Em caso de pessoas físicas que fizerem parte do quadro societário de mais de uma empresa, soma o lucro de ambos os empreendimentos e calcula-se o imposto de acordo com o total auferido.

O Simples Nacional trata-se do regime mais recente no qual foi constituído, visando facilitar e favorecer as ME e EPP a fim de diminuir a burocracia, reduzindo ainda as obrigações de rotinas mensais. São as principais características do simples:

- ✓ Trata-se de um regime facultativo, no qual nenhuma empresa é obrigada a optar por essa modalidade, optam as empresas na qual entendem que é vantajoso.

- ✓ Assim como qualquer outra modalidade, uma vez escolhido o simples nacional a opção é irrevogável e terá que usar a forma de tributação por todo o ano calendário. Podendo mudar apenas no exercício.
- ✓ A empresa tem uma única Declaração acessória para entregar para a Receita Federal uma vez por ano.
- ✓ Ao adquirir mercadoria de outra região com o percentual de ICMS maior que a sua região as empresas estão sujeitas a recolhimento complementar cujo objetivo é equalizar a carga tributária.

As vantagens criadas para o simples nacional foi a unificação, abrangendo os seguintes tributos:

- ✓ Imposto Sobre Serviços (ISS);
- ✓ Instituto Nacional de Seguro Social (INSS)
- ✓ Programa de Interação Social (PIS);
- ✓ Contribuição para o Financiamento de Seguridade Social (COFINS);
- ✓ Imposto de Renda Pessoal Jurídica (IRPJ);
- ✓ Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL);
- ✓ Imposto Sobre Importação (IPI);
- ✓ Imposto sobre Circulação de Mercadoria (ICMS).

Sendo que, através do DAS (documento de arrecadação do simples) abrange todos os imposto mencionados. Apesar da ideia de que o Simples Nacional facilita a vida das empresas, existem peculiaridades que devem levar em conta antes de optar por essa modalidade.

São exemplos de empresas as quais são impedidas de optarem por tal modalidade:

- ✓ As empresas que auferirem ao final de cada ano o valor superior ao teto do simples, que é de R\$ 3,6 milhões de faturamento anual.
- ✓ Empresas que tiverem no Capital Social, pessoa jurídica, ou fizer parte de outra sociedade.
- ✓ Pessoas que moram fora do Brasil, sendo a mesma sócia ou dona de alguma empresa no país.
- ✓ Filial que tiver sede no exterior.

- ✓ Tiver sócio com participação em outra empresa com capital acima de 10%, empresa na qual não possa ser optante pelo simples nacional.
- ✓ Cooperativas, exceto as de consumo.
- ✓ Empresa de capital aberto (S.A).
- ✓ Que tenha sofrido qualquer tipo de desmembramento.

Para as empresas que se enquadram na espécie de Regime Tributário, Simples nacional, o cálculo é determinado mediante as tabelas dos anexos da lei complementar nº 123 de 2006.

para determinar qual alíquota será utilizada por cada empresa, faz-se necessário o conhecimento do faturamento acumulado dos últimos 12 meses antes do período de apuração. Sabendo o valor da alíquota para a determinada empresa, aplica sobre a receita líquida mensal, podendo essa, ser em regime de caixa, ou seja, as receitas e despesas são reconhecidas somente no momento do recebimento ou do pagamento, ou de competência referi-se a um princípio da contabilidade, quando as receitas e despesas são reconhecidas no ato da transação independente do recebimento ou pagamento. Existe uma tabela específica para cada ramo de atividade. Segue abaixo anexo a tabela de Alíquota do Simples Nacional aplicada ao setor do comércio.

Tabela 1: Alíquotas do simples nacional para o ramo de comércio

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota
Até 180.000,00	4,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61%

Fonte: Portal tributário

3. ANÁLISE DOS DADOS

A empresa objeto de estudo (nome no qual será mantido em sigilo para preservar a identidade da empresa), refere-se a uma empresa de pequeno porte, em que exerce atividade de comércio no ramo de pneus e câmaras de ar, na qual realiza essa atividade há trinta anos, esta, situada no Oeste da Bahia, na cidade de Barreiras, no que se refere a economia, compõe a maior região agrícola do nordeste, bem como um importante polo agropecuário para a região. Pode perceber a importância da atividade do comércio para o município, abastecendo toda a região.

A população estimada em 2016 foi de 155.519, a área territorial do município 538,152 km², dados obtidos do IBGE.

3.1 FATURAMENTO

As receitas da empresa constituem-se apenas com venda de pneus e câmara de ar, na qual não há outra atividade complementar, segue abaixo os dados de todo o faturamento anual, fornecidos pela empresa objeto de estudo:

.Tabela 2: **Faturamento Anual da Empresa Objeto de Estudo**

PERÍODOS	Faturamento líquido
JANEIRO	R\$ 119.933,00
FEVEREIRO	R\$ 155.546,00
MARÇO	R\$ 143.465,00
ABRIL	R\$ 130.693,54
MAIO	R\$ 132.069,20
JUNHO	R\$ 114.359,64
JULHO	R\$ 101.182,00
AGOSTO	R\$ 143.062,10
SETEMBRO	R\$ 132.102,20
OUTUBRO	R\$ 122.224,22
NOVEMBRO	R\$ 115.993,00
DEZEMBRO	R\$ 140.455,98
TOTAL	R\$ 1.551.085,88

FONTES: dados fornecidos pela empresa

3.2 TRIBUTAÇÃO

3.2.1 Lucro Presumido

A empresa atualmente é tributada pelo Regime de Lucro Presumido, com o percentual de 8% para presunção da base de cálculo do IRPJ e 12% para CSLL. Os cálculos são feitos trimestral, somando o faturamento dos três meses e aplica a alíquota citada a cima. Com esse resultado, obtem a base de cálculo do lucro

presumido. Aplica-se sobre a base de cálculo encontrada 15% para IRPJ e 9% para o CSLL. Segue abaixo tabela de cálculo dos respectivos tributos. IRPJ, CSLL e do ICMS.

Tabela 3: Tributação Do Lucro Presumido ano 2015.

TRIBUTOS A RECOLHER TRIMESTRAL/ LUCRO PRESUMIDO			
PRÉÍODO	IRPJ	CSLL	TOTAL
JANEIRO			
FEVEREIRO	R\$ 5.027,33	R\$ 4.524,60	R\$ 9.551,92
MARÇO			
ABRIL			
MAIO	R\$ 4.525,47	R\$ 4.072,92	R\$ 8.598,39
JUNHO			
JULHO			
AGOSTO	R\$ 4.516,16	R\$ 4.064,54	R\$ 8.580,70
SETEMBRO			
OUTUBRO			
NOVEMBRO	R\$ 4.544,08	R\$ 4.089,67	R\$ 8.633,75
DEZEMBRO			
TOTAL	R\$ 18.613,03	R\$ 16.751,73	R\$ 35.364,76

FONTE: dados fornecidos pela empresa

3.2.1.1 PIS/ COFINS

As empresas em geral estão sujeitas a incidência do PIS e da Cofins. Entretanto a partir de 2000 foi sancionada a lei 10.147/00 em seu art 2º que regulariza a tributação monofásica, aplicadas nas receitas obtidas através de vendas realizadas por distribuidoras atacadista ou varejista considerando que os produtos já foram tributados na fábrica:

São reduzidas a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Confins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda dos produtos tributados na forma do inciso I do artigo 1º, pelas pessoas jurídicas não enquadradas na condição de industrial ou importador.

Entre outros, são produtos com incidência monofásica do PIS e COFINS:

- ✓ Gasolina e suas correntes, exceto gasolina de aviação;
- ✓ Óleo diesel e suas correntes;
- ✓ Glp derivado de petróleo ou de gás natural;
- ✓ Querosene de aviação;
- ✓ Biodiesel;
- ✓ Álcool hidratado para fins carburantes;
- ✓ Alguns produtos farmacêuticos;
- ✓ Alguns produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal;
- ✓ Certas máquinas e veículos;
- ✓ Água, refrigerante, cerveja e preparações compostas;
- ✓ Embalagens destinadas ao envasamento de água, refrigerante e cerveja;
- ✓ Pneus novos de borracha e câmaras de ar de borracha; e
- ✓ Algumas autopeças.

A empresa analisada tem incidência monofásica, portanto, fica isenta de recolhimento do PIS e a COFINS. Segue a baixo o total de incidência de tributos pelo regime, Lucro Presumido no ano de 2015:

Tabela 4: Total De Tributos 2015- Lucro Presumido

CSLL	R\$ 34.117,73
IRPJ	R\$ 56.862,88
ICMS	263.684,60
INSS	R\$ 96.480,00
TOTAL DE TRIBUTOS ANUAL	R\$ 451.145,21

FONTE: dados fornecidos pela empresa

3.2.2 Lucro Real

Nessa modalidade, as alíquotas foram aplicadas diretas na soma do faturamento de cada trimestre para a obtenção dos tributos a passar para o fisco. A empresa não possui despesas dedutíveis e nenhuma adição para o Lalur, por isso não será anexado ao trabalho. Quanto ao PIS e Confins, vale a mesma regra da tributação monofásica como no Lucro Presumido citado acima. Segue anexos dos cálculos abaixo:

Tabela 5: Tributação Lucro Real- IRPJ

PERÍODOS	CÁLCULO DO IRPJ TRIMESTRAL			
	BASE DE CÁLCULO	IRPJ 15%	ADICIONAL 10%	TOTAL
JANEIRO	R\$ 109.944,00	R\$ 16.491,60	R\$ 4.994,40	R\$ 21.486,00
FEVEREIRO				
MARÇO				
ABRIL	R\$ 96.122,38	R\$ 14.418,36	R\$ 3.612,24	R\$ 18.030,60
MAIO				
JUNHO				
JULHO	R\$ 78.346,30	R\$ 11.751,95	R\$ 1.834,63	R\$ 13.586,58
AGOSTO				
SETEMBRO				
OUTUBRO	R\$ 94.673,20	R\$ 14.200,98	R\$ 3.467,32	R\$ 17.668,30
NOVEMBRO				
DEZEMBRO				
TOTAL	R\$ 379.085,88	R\$ 56.862,88	R\$ 13.908,59	R\$ 70.771,47

FONTE: elaboração própria

3.2.3 Simples Nacional

O cálculo do Simples nacional, com base na tabela abaixo calculou a receitas dos 12 meses antes da apuração, com isso descobriu a alíquota, essa foi aplicada na receita dos respectivos meses. Segue abaixo:

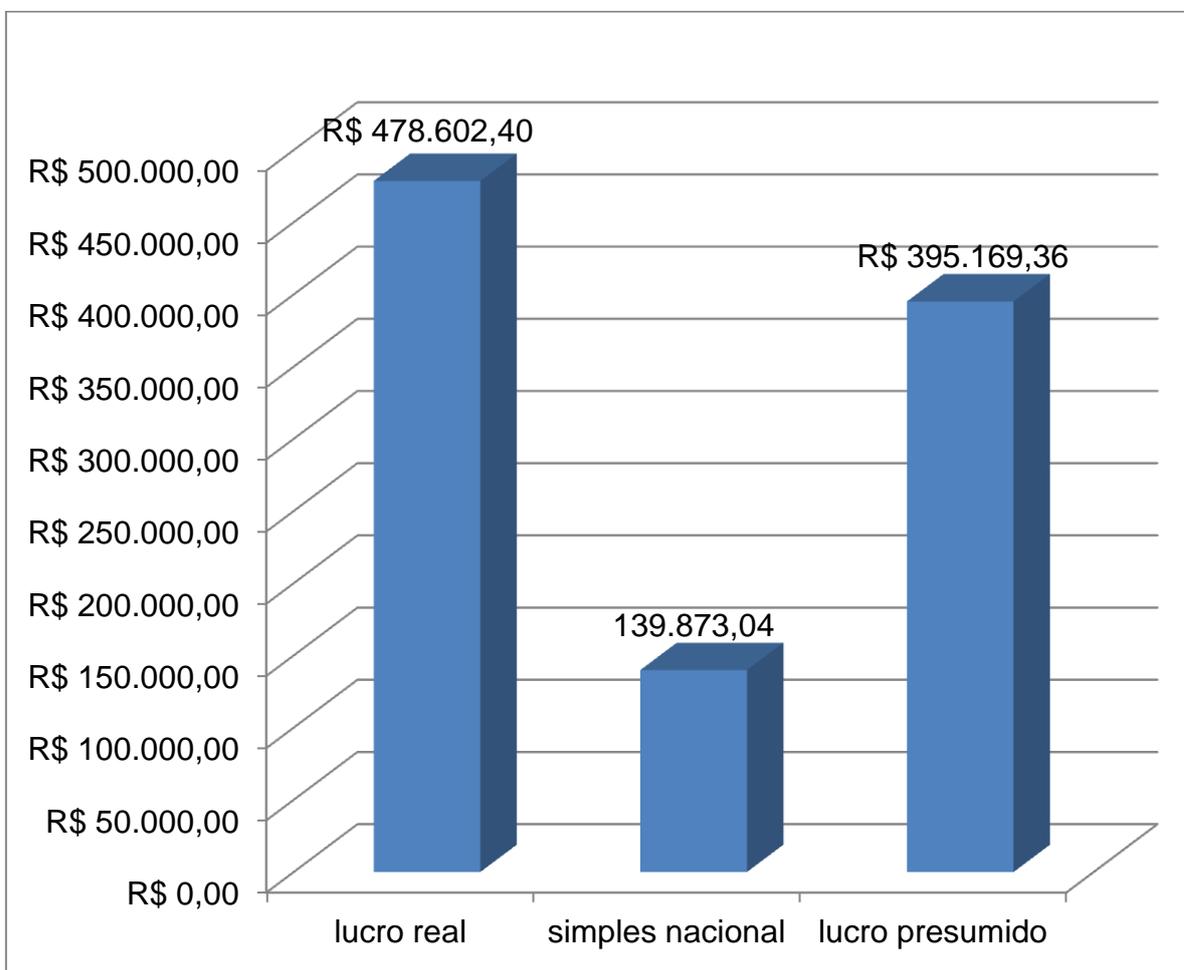
Tabela 6: Tributação no Simples Nacional

PERÍODOS	Receita bruta dos últimos 12 meses	Receita Bruta Mensal	Percentual	Valor do DAS
JAN	R\$ 1.439.196,00	R\$ 119.933,00	8,45%	10.134,34
FEV	R\$ 1.652.874,00	R\$ 155.546,00	9,12%	14.185,80
MAR	R\$ 1.675.776,00	R\$ 143.465,00	9,12%	13.084,01
ABRIL	R\$ 1.648.912,62	R\$ 130.693,54	9,12%	11.919,25
MAIO	R\$ 1.636.096,18	R\$ 132.069,20	9,12%	12.044,71
JUN	R\$ 1.592.132,76	R\$ 114.359,64	9,03%	10.326,68
JUL	R\$ 1.538.140,08	R\$ 101.182,00	9,03%	9.136,73
AGO	R\$ 1.560.465,72	R\$ 143.062,10	9,03%	12.918,51
SET	R\$ 1.563.216,91	R\$ 132.102,20	9,03%	11.928,83
OUT	R\$ 1.553.564,28	R\$ 122.224,22	9,03%	11.036,85
NOV	R\$ 1.538.868,98	R\$ 115.993,00	9,03%	10.474,17
DEZ	R\$ 1.551.085,88	R\$ 140.455,98	9,03%	12.683,17
TOTAL				139.873,04

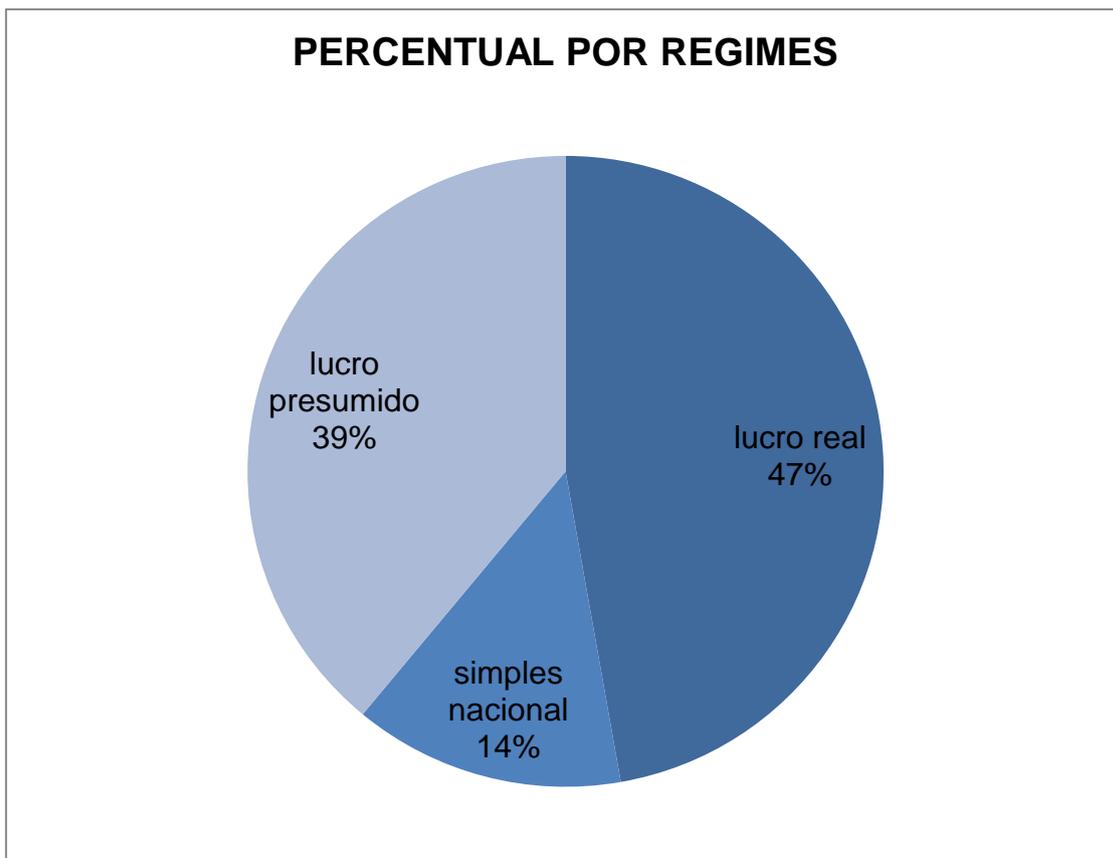
FONTE: elaboração própria

3.2.4 Comparação Dos Regimes

Gráfico 1: Comparação dos Valores dos Tributos dos Regimes do Simples Nacional, Lucro Real e Lucro Presumido ano 2015.



FONTE: elaboração própria



FONTE: elaboração própria

Considerando os gráficos acima, podemos visualizar que para a empresa analisada, a tributação pelo Simples nacional seria a modalidade mais vantajosa, visto que na soma de todos os tributos no ano, pagaria um valor de tributos menor. Entretanto a empresa objeto de estudo possui em seu contrato social uma pessoa jurídica, por isso ela está vedada de participar pelo Simples Nacional. Logo, a empresa optou pelo melhor regime tributário em que ela poderia participar o Lucro Presumido.

CONCLUSÃO

O estudo realizado demonstrou que para a empresa, aplicando o regime tributário Simples nacional haveria no final do ano uma incidência bem menor com tributos. Porém, como foi citado, existe uma série de fatores na qual a empresa tem a obrigatoriedade de seguir para se enquadrar na modalidade do Simples, portanto, a entidade estudada encontra-se impedida de optar por tal regime uma vez que possui em seu quadro societário uma pessoa jurídica. Portanto o Simples nacional não caracteriza uma possibilidade para a entidade. uma mudança no quadro societário da empresa pode ser a opção para que a empresa estudada possa se enquadrar no simples, reduzindo ônus tributários.

Quanto ao Lucro Real, as empresas que optam por essa modalidade, são as que costumam obter uma margem de lucratividade superior a presumida, e haver muitas despesas que são deduzida no LALUR, com isso reduz o valor dos tributos no final da apuração. Visto isso, a empresa na qual foi analisada não possui vantagem nessa modalidade de tributação, tendo em vista que, as margem de lucratividade não é maior que a presumida e não há despesas para serem deduzidas no final.

Com todos os dados apresentados e estudados, podemos observar que, na ausência de possibilidade do enquadramento da empresa no Simples Nacional, a melhor opção de regime tributário é Lucro Presumido, pois apresenta uma menor tributação que o Lucro Real.

REFERÊNCIAS

BARROS, Aildil Jesus da Silveira Barros. **Fundamentos da Metodologia**. São Paulo. Makron Books. 2000

BRASIL. **Contribuição de melhoria**, Decreto-Lei nº 195, de 24 de Fevereiro De 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0195.htm.

BRASIL. Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda. **Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza**. Disponível em:

BRASIL. **Orça a Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil**. Decreto nº 4.625, de 31 de Dezembro de 1922. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/DetalhaDocumento.action?id=49504>

BRASIL. Secretaria da Receita Federal. **Regulamento do Imposto de Renda – RIR/99.56** Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=73949>

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10637.htm

CÂMARA DOS DEPUTADOS, Centro de documentação e informação. **Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2000/lei-10147-21-dezembro-2000-377630-normaatuizada-pl.html>

CASA CIVIL, subchefia para assuntos jurídicos. **Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011**. Disponível em: <https://guiatributario.net/2015/01/26/simples-nacional-produtos-com-tributacao-monofasica-deducao/>

CÓRDOVA, Neomar Antônio. **Lucro Real. Educação Continuada**. 2012. Disponível em: http://www.crcpr.org.br/new/content/download/eventos/2498/LUCRO_REAL.pdf

DINIZ, Célia Regina. **metodologia Científica**. Capina Grande/Natal. UEPU/FRNB. 2008. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm

IBPT, **Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário**. São Paulo. 2015. Disponível em: <https://www.ibpt.com.br/noticia/2171/Pelo-5o-ano-seguido-Brasil-arrecada-muito-mas-nao-da-retorno>

LAKATOS, Eva Maria. **Método do trabalho Científico: procedimentos básicos, pesquisas bibliográficas, projetos de relatório, publicações e trabalhos científicos**. 7º Ed. São Paulo. Atlas 2010.

LEGISLAÇÃO BRASILEIRA. **Código Tributário Nacional, Constituição Federal e**

Legislação Complementar. 16. ed. Saraiva, 2010.

PEGAS, Paulo Henrique Barbosa. **Manual de contabilidade Tributária.** 7° Ed. Rio de Janeiro. Maria Augusta Delgado. 2011.